



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 044/2025

SESSÃO ORDINÁRIA

01/12/2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 044/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Estabelece diretrizes para a criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16618.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 086/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Institui o Dia do Técnico de Segurança do Trabalho e do Engenheiro de Segurança do Trabalho no calendário oficial do Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 16671.

3 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 139/2025 - RODRIGO APARECIDO GUEDES** - Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo público municipal de passageiros e da outras providências. Processo nº 16737.

4 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 153/2025 - CLAUDINO NUNES PEREIRA** - Fica instituído o Dia Municipal da Bíblia, a ser comemorado anualmente no segundo domingo de dezembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, em consonância com a Lei Federal nº 10.335/1999. Processo nº 16759.

5 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI N° 114/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências (o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro <https://www.rioclaro.sp.leg.br>) Parecer Jurídico nº 114/2025 - pela legalidade. Ofício GPC. nº 642/2025. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças referente ao Projeto - nada tem a opor. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES**. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças referente à Emenda - nada tem a opor. Processo nº 16709.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

6 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 138/2025 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a transferência de imóveis de propriedade do Município e a lavratura das escrituras definitivas aos moradores da área da Vila Industrial, situada em área alagadiça, para o Parque Mãe Preta, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 138/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16736.

7 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 155/2025 - EMÍLIO JOSÉ CERRI** - Institui no Município de Rio Claro, o Programa Municipal de Bem-Estar Animal - Projeto Ação Corretiva Preventiva (ACP), voltado ao combate aos maus-tratos, promoção da saúde animal, educação ambiental e fortalecimento da cidadania, e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 155/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16762.

PROJETOS COM PEDIDO DE VISTA PARA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

- **PROJETO DE LEI Nº 043/2025 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE** - Altera dispositivos da Lei nº 5091, de 31 de agosto de 2017 e dá outras providências.
- **PROJETO DE LEI Nº 064/2025 - DIEGO GARCIA GONZALEZ** - Assegura aos pais de alunos de Escolas Públicas e Privadas no Município de Rio Claro-SP o direito de vedar a participação dos filhos e dependentes em atividades extracurriculares relacionadas a gênero e religião.
- **PROJETO DE LEI Nº 065/2025 - FERNANDO DE LIMA DA SILVA** - Institui o Dia Municipal da Educação no Município de Rio Claro-SP, a ser comemorado anualmente no dia 28 de Abril, e dá outras providências.
- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2025 - FRANCISCA MANOELA TIEMI MATSUSHITA DA FONSECA NEVOEIRO** - Concede o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Ex-Vereador Paulistano Fernando Holiday.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 044/2025

PROCESSO Nº 16618

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Estabelece diretrizes para a criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Ficam instituídas as diretrizes para a criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Rio Claro.

Parágrafo Único - O Programa Patrulha da Pessoa Idosa é destinado à proteção de pessoas idosas em situação de violência por meio de atuação preventiva.

Artigo 2º - As diretrizes do Programa Patrulha da Pessoa Idosa visam:

- I - a prevenção e combate à violência física, psicológica, moral e patrimonial contra as pessoas idosas, conforme legislação vigente;
- II - o monitoramento do cumprimento das normas que garantem a proteção das pessoas idosas e a responsabilização dos autores da violência;
- III - a promoção e capacitação dos agentes públicos diretamente envolvidos para o correto e eficaz atendimento às pessoas idosas vítimas de violência doméstica e familiar, visando um atendimento humanizado e qualificado;
- IV - a qualificação dos servidores dos Órgãos responsáveis pelo controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a pessoa idosa, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- V - a garantia de atendimento humanizado e inclusivo à pessoa idosa em situação de violência onde houver medida protetiva, observado o respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

Artigo 3º - O planejamento, a implementação e o monitoramento dar-se-ão de forma articulada entre os Órgãos responsáveis da Administração Municipal.

Artigo 4º - A execução das ações da Patrulha da Pessoa Idosa contemplará:

- I - identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pelos Órgãos da Administração Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;
- II - visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pelos Órgãos responsáveis aos casos selecionados;
- III - verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas pelo Poder Judiciário ou autoridade policial e adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento;
- IV - encaminhamento das pessoas idosas vítimas de violência para os serviços de atendimento dos órgãos competentes;
- V - capacitação permanente dos agentes públicos municipais envolvidos nas ações;
- VI - realização de estudos e diagnóstico a partir das informações acumuladas no âmbito da Patrulha da Pessoa Idosa, visando o aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência.

Artigo 5º - Para realização das ações da Patrulha da Pessoa Idosa poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades dos Poderes Municipal, Estadual, Federal e de outros Municípios, e também com entidades privadas.

Artigo 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/11/2025 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 086/2025

PROCESSO Nº 16671

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Dia do Técnico de Segurança do Trabalho e do Engenheiro de Segurança do Trabalho no calendário oficial do Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio Claro o Dia do Técnico de Segurança do Trabalho e do Engenheiro de Segurança do Trabalho, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro.

Artigo 2º - A data tem como objetivo:

- I - Reconhecer e valorizar a importância desses profissionais na prevenção de acidentes e promoção da saúde e segurança no ambiente de trabalho;
- II - Promover ações e campanhas de conscientização sobre segurança do trabalho;
- III - Incentivar debates, palestras e seminários que visem à capacitação e atualização profissional.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá, em parceria com entidades públicas e privadas, promover eventos alusivos à data para difundir boas práticas em segurança do trabalho.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/11/2025 - Maioria Simples.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 139/2025

PROCESSO N° 16737

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a proibição do uso de aparelhos sonoros ou musicais no interior de veículos de transporte coletivo público municipal de passageiros e da outras providências).

Artigo 1º - Fica proibida a utilização de aparelhos sonoros do tipo rádios, celulares, caixas de som e similares, no interior dos veículos de transporte coletivo urbano público no Município de Rio Claro.

§ 1º - A proibição abrange ônibus, micro-ônibus e vans.

§ 2º - Aplica-se a proibição aos aparelhos celulares, quando utilizados como aparelhos musicais.

Artigo 2º - A utilização de tais aparelhos somente será permitida com fones de ouvido, em volume que não gere incômodo aos demais.

Artigo 3º - A inobservância desta Lei acarretará ao infrator:

I – Advertência verbal por parte do motorista ou cobrador;

II – Solicitação de desligamento do aparelho;

III – Em casos de reincidência ou recusa, acionamento da guarda municipal ou autoridade competente.

Artigo 4º - Esta Lei têm como objetivo garantir o bem estar e a inclusão de passageiros sensíveis a estímulos sonoros, como:

Pessoas idosas;

Crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA);

Pessoas com deficiência auditiva ou sensibilidade sensorial;

Demais passageiros que utilizam o transporte coletivo.

Artigo 5º - Serão afixados no transporte coletivo cartazes informativos sobre esta proibição no interior dos veículos, em local visível, contendo orientações claras e acessíveis.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/11/2025 - Maioria Absoluta.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 153/2025

PROCESSO N° 16759

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o Dia Municipal da Bíblia, estabelece diretrizes para sua celebração e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Municipal da Bíblia, a ser comemorado anualmente no segundo domingo de dezembro, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro, em consonância com a Lei Federal nº 10.335/1999.

Artigo 2º - A comemoração do Dia Municipal da Bíblia terá caráter cultural, educativo, social e ecumênico, podendo incluir:

- I – Leituras públicas de trechos da Bíblia;
- II – Distribuição gratuita de exemplares do Livro Sagrado, doados por entidades organizadoras;
- III – Participação voluntária de líderes de diferentes tradições cristãs, promovendo integração, respeito à diversidade e abertura à comunidade;
- IV – Realização de apresentações musicais, teatrais, literárias e culturais com temática inspirada em princípios bíblicos e valores universais de fé, esperança e solidariedade;
- V – Atividades educativas em escolas, bibliotecas e centros comunitários, incluindo palestras, oficinas e exposições;
- VI – Campanhas de arrecadação de alimentos, roupas e livros, voltadas à solidariedade e à promoção da cidadania;
- VII – Garantia de acessibilidade física, comunicacional e informacional, assegurando a participação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- VIII – Captação de recursos financeiros ou materiais, por meio de parcerias, patrocínios, editais ou doações, respeitando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, para viabilizar as atividades previstas nesta Lei;
- IX – Outras atividades culturais, educativas ou sociais relacionadas à temática bíblica, respeitando os princípios desta Lei e a laicidade do Estado.

Artigo 3º - A organização das atividades alusivas ao Dia Municipal da Bíblia será realizada por igrejas, entidades religiosas, grupos culturais, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas interessadas, de forma independente ou em colaboração com o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os interessados poderão manifestar sua intenção de realizar atividades alusivas à data, contando, se houver disponibilidade, com apoio do Poder Público Municipal.

Artigo 4º - O Poder Público Municipal apoiará, incentivará e colaborará com a realização de eventos e atividades alusivas ao Dia Municipal da Bíblia, conforme disponibilidade orçamentária, interesse público e respeito ao princípio da laicidade do Estado.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 1º - O Poder Público Municipal, quando houver interesse público e disponibilidade orçamentária, firmará parcerias, convênios, termos de cooperação, projetos culturais ou patrocínios com instituições públicas, privadas, religiosas ou organizações da sociedade civil.

§ 2º - As parcerias, colaborações e apoios previstos neste artigo observarão os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a laicidade do Estado e a legislação orçamentária vigente.

§ 3º - Pessoas físicas, entidades, grupos culturais ou projetos sociais interessados em realizar atividades alusivas ao Dia Municipal da Bíblia podem, de forma independente ou em parceria com o Poder Público, captar recursos financeiros ou materiais por meio de editais, patrocínios, doações, emendas parlamentares ou outras formas legais, observando os princípios estabelecidos no § 2º deste artigo.

Artigo 5º - Fica reconhecido o patrimônio imaterial e cultural da Bíblia devido ao impacto universal de sua obra literária, inspirando valores éticos e humanitários.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 17/11/2025 - Maioria Simples.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16709

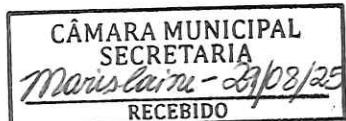
OF.D.E. 049/25

Rio Claro, 29 de agosto de 2.025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;



Em cumprimento ao que dispõe o art. 165, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, a Lei Orgânica do Município e os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), submeto à elevada deliberação de Vossa Excelência e de seus nobres pares o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.”

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento fundamental de planejamento governamental de médio prazo. Ele estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública para um período de quatro anos, organizando a atuação do governo em programas que visam alcançar os resultados almejados pela sociedade. Trata-se da ponte que conecta o plano de governo eleito com as leis orçamentárias anuais, conferindo previsibilidade, transparência e racionalidade à gestão dos recursos públicos.

A elaboração do PPA 2026-2029 foi pautada em um diagnóstico criterioso das realidades e necessidades de nosso município, buscando refletir os anseios da população de Rio Claro e alinhar as ações governamentais aos desafios e oportunidades que se apresentam para o próximo quadriênio.

A estrutura deste Plano foi organizada em cinco diretrizes estratégicas, que representam os pilares da nossa gestão e norteiam todos os programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos:

- Sustentabilidade e Desenvolvimento Econômico:** Esta diretriz visa promover o crescimento econômico de forma equilibrada e sustentável, fomentando a geração de emprego e renda, modernizando nossa infraestrutura urbana e rural, garantindo a qualidade dos serviços públicos essenciais e preservando o meio ambiente para as futuras gerações.
- Educação:** Reconhecendo a educação como alicerce para o desenvolvimento social e individual, os programas desta área têm como objetivo garantir um ensino público de qualidade, desde a educação infantil até o ensino fundamental, investindo na valorização dos profissionais, na modernização das estruturas escolares e na implementação de políticas pedagógicas inovadoras.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3. **Saúde:** O compromisso com a vida e o bem-estar dos cidadãos rio-clarenses se materializa nesta diretriz, que busca fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito municipal, aprimorando a atenção primária, ampliando o acesso a serviços especializados, otimizando a gestão hospitalar e promovendo ações de vigilância e prevenção em saúde.
4. **Cidadania:** Este eixo abrange um conjunto de políticas essenciais para a promoção da dignidade humana, da inclusão social e da qualidade de vida. Engloba ações nas áreas de desenvolvimento social, cultura, esporte, lazer e habitação, com o objetivo de assegurar direitos, fortalecer vínculos comunitários e oferecer oportunidades para todos.
5. **Segurança Pública e Defesa Civil:** Visando garantir um ambiente mais seguro e resiliente para todos, esta diretriz foca no fortalecimento da Guarda Civil Municipal, na implementação de tecnologias de monitoramento, na integração com as demais forças de segurança e no desenvolvimento de ações preventivas e de pronta resposta da Defesa Civil a emergências e desastres.

É importante ressaltar que o PPA estabelece uma vinculação estratégica com as demais peças orçamentárias. As prioridades aqui definidas servirão de base para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada ano e, por sua vez, orientarão a alocação de recursos nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA), assegurando que o planejamento se concretize em ações efetivas.

O presente Projeto de Lei também prevê mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano, conferindo à gestão a flexibilidade necessária para se adaptar a eventuais mudanças no cenário econômico e social, sem perder de vista os objetivos estratégicos traçados. Essa dinâmica garante que o PPA seja um instrumento vivo e eficaz de governança.

Dianete do exposto, e convicto da relevância deste Projeto de Lei para o futuro de Rio Claro, solicito o valioso apoio desta Egrégia Casa Legislativa para a sua apreciação e aprovação, reafirmando nosso compromisso com uma gestão pública planejada, transparente, participativa e focada na construção de uma cidade cada vez melhor para todos.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Programa : 1001 GERENCIMENTO DO SISTEMA DE SAUDE

Justificativa

ATINGIR A EXCELENCIA DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS PARA
DESENVOLVER AS ACOES E SERVICOS DE SAUDE VISANDO A SATISFA-
CAO DO USUARIO, CONTROLE E ORGANIZACAO DO PLANEJAMENTO ESTRA-
TEGICO.

Programa : 1002 INCENTIVOS A GESTAO DO SUS

Justificativa

IMPLEMENTAR AS ACOES DOS PROGRAMAS EXISTENTES E OS IMPLAN-
TAR ATRAVES DAS METAS ADICIONAIS INCENTIVANDO O DESENVOLVI-
MENTO DAS ACOES VISANDO ATINGI METAS PACTUADAS.

Programa : 1003 ASSIST.BASICA COM QUALIDADE DE VIDA

Justificativa

REORGANIZAR, MELHORES E VIABILIZAR AS ACOES E SERVICOS DE
ATENCAO BASICA DE SAUDE.

Programa : 1004 REORGANIZACAO DO MODELO DE ATENCAO A SAUDE

Justificativa

ESTIMULAR, FOMENTAR, IMPLEMENTAR A IMPLANTACAO DO PLANEJAMEN-
TO ESTRATEGICO DESTA FUNDACAO VISANDO A REORGANIZACAO DO
MODELO DE ATENCAO A SAUDE VOLTADO PARA OS PROGRAMAS DA SAU-
DE DA FAMILIA, AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE PARA PROMOCAO

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

DA SAUDE.

Programa : 1005 SUPORTE DO SUS AS ACOES DE MAC AMBULATORIAL E HOSP

Justificativa

IMPLEMENTAR AS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM SAUDE NO AMBITO AMBULATORIAL E HOSPITALAR PROPORCIONANDO ATENDIMENTO COM URGENCIA/EMERGENCIA E PROGRAMAS ESPECIFICOS COM QUALIDADE E MENOR TEMPO.

Programa : 1006 VIGILANCIA SEMPRE ALERTA

Justificativa

DESENVOLVER COM QUALIDADES E EFICIENCIA AS ACOES DE VIGILANCIA EM SAUDE(EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL) QUANTO A PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS PARA ATINGIR OS PROPOSITOS DA SAUDE PREVENTIVA, PROMOVENDO ASSIM A CIDADANIA E CONTROLE SOCIAL.

Programa : 1007 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Justificativa

COM O AUMENTO DA DEMANDA PELOS SERVICOS DA SAUDE E PRECISO OFERECER SERVICOS DE QUALIDADE E EFICAZ DENTRO DA URGENCIA E EMERGENCIA.

Programa : 1008 VIGILANCIA ATUANTE

Justificativa

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

DESENVOLVER AS ACOES DE SERVICOS DE SAUDE COM O OBJETIVO DE PREVENIR, DIMINUIR E ATÉ ELIMINIR PROBLEMAS QUE PROVOCAM RISCOS A SAUDE, FISCALIZANDO E CONTROLANDO A CIRCULACAO DE BENS E PRESTACAO DE SERVICOS.

Programa : 1009 ASSISTENCIA FARMACEUTICA AO CIDADAO

Justificativa

A POPULACAO DEMANDA POR MEDICAMENTOS NAO PADRONIZADOS PELA REDE PUBLICA, OS DE ALTO CUSTO E TAMBEM OS DE PROGRAMAS ESPECIFICOS E QUE PARA PRECONIZAR A POLITICA DA INCLUSAO SOCIAL E NECESSARIO DAR ATENCAO ESPECIAL A ESSAS SITUACOES.

Programa : 1010 INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVICOS DE SAUDE

Justificativa

COM O AUMENTO DA DEMANDA PELOS SERVICOS DE SAUDE TEMOS QUE EM CUMPRIMENTO AO PLANEJAMENTO DE SAUDE TEM A NECESSIDADE DA REALIZACAO QUANTO A OBRAS.

Programa : 1011 GESTAO DAS POLITICAS DE CIDADANIA E CONTROLE SOCIA

Justificativa

A POPULACAO TEM O DIREITO DE USO DA SAUDE PUBLICA QUE E GARANTIDO PELA C.F., E O CMS VEM FAZER VALER ESSES DIREITOS E TAMBEM FISCALIZAR A ALOCACAO DOS RECURSOS DESTINADOS A SAUDE.

Programa : 2001 EDUCAR COM QUALIDADE RIO CLARO

Justificativa

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

este programa visa superar desafios educacionais por meio de investimentos estrategicos em capacitação docente, inovação tecnologica educacional e políticas de inclusão efetiva. Para sua execução, o Órgão responsável conta com o apoio do Conselho Munic. de Educacão, Conselho Munic. Alimentação Escolar, Conselho Munic. do Fundeb, Conselho Munic. Direitos da Criança e Adolescente e do Conselho Munic. Direitos da Pessoa com Deficiência, além do alinhamento estratégico com os Planos Municipais: Educacão, Primeira Infância, Promocão, proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes a convivência familiar e comunitária, a Lei Orgânica Mun. e o plano de Governo 2025-2028 como instrumentos de planejamento.

Programa : 3001 PRESERVACAO E GESTAO DOCUMENTAL

Justificativa

PRESERVACAO E DIFUSAO DO PATRIMONIO DO MUNICIPIO.

Programa : 3002 RIO CLARO DA CULTURA E DO TURISMO

Justificativa

este programa busca unir políticas públicas para fortalecer RC como destino turístico e cultural de excelência, beneficiando moradores e visitantes. O objetivo estratégico é tornar o município mais atraente e competitivo, estimulando a economia local através de empregos qualificados, preservação do patrimônio cultural e melhoria sustentável da qualidade de vida da população.

Para sua execução, o Órgão responsável conta com o apoio dos Conselhos Municipais: de Política Cultural; de Turismo; do Trabalho, Emprego e Renda, do Conselho Deliberativo, Curador e Fiscalizador da Fundação Ulysses Guimarães; da Comunidade Negra; da Juventude; dos Direitos da Mulher; do Idoso; do direito das Pessoas com Deficiência, além de alinhamento es-

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

trategico com o Plano Munic.de Cultura, Plano Diretor de Desenvolv.RC e Lei organica Munic.juntamente com o plano de governo 2025-2028 como instrumentos de planejamento

Programa : 3003 EXPANSAO E INCLUSAO CULTURAL

Justificativa

OFERECER ALTERNATIVAS PARA PARTIC.EM EVENTOS CULTURAIS PATRO CINADOS PELO MUNIC.OU ATRAVES DE PARCERIAS, ALEM DE PROMOVER A CULTURA NA FORMA DE FORTALECIM.DA IDENTIDADE PESSOAL DO INDIVIDUO E CONDICOES DE BEM ESTAR CONTRIBUINDO PARA REVERTER PROBLEMAS SOCIAIS DO USO DE DROGAS E CRIMINALIDADE

Programa : 3004 RIO CLARO DO ESPORTE E DO LAZER

Justificativa

AMPLIAR O ACESSO DA POPULACAO AO ESPORTE ATRAVES DA MODERNIZACAO E AMPLIACAO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA VISANDO A PRATIC A DO ESPORTE DE CARATER EDUCATIVO, PARTICIPATIVO, COMPETITIV O E DE INCLUSAO SOCIAL, BEM COMO ZELAR PELOS PARQUES, PRACAS E AREAS VERDES PARA QUE SE TORNEM ATRATIVOS DE LAZER

Programa : 4001 SEGURIDADE RIO CLARO

Justificativa

visa alinhar as acoes locais as politicas nacionais, otimizando recursos e estruturando uma rede de protecao social eficiente aos servidores ativos e inativos, que contribua para o desenvolvimento humano, economico e sustentavel RC. para sua execucao, o orgao responsavel conta com o apoio institucional do conselho deliberativo, do conselho fiscal,

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

do comite de investimentos, alem do alinhamento estrategico com a Lei Organica Munic.e Estatuto dos Servidores Publicos Municipais, como instrumentos de planejamento

=====

Programa : 4002 RIO CLARO DO SOCIAL

Justificativa

este programa visa gerar impactos sociais e economicos mensuraveis, atuando na reducao da demanda por beneficios eventuais, na promocao da autonomia dos grupos vulneraveis e na diminuicao da sobrecarga dos servs.saude e seguranca pub Como resultado, almeja se consolidar uma RC mais social,jus ta e igualitaria, estruturada em 3 eixos fundamentais: protecao social, capacizacao profissional e participacao cida da. Para sua execucao, o Orgao respons.conta com apoio ins titucional do Cons.Mun.Assist.Social, Cons.Mun.Seguranca Alimentar e Nutricional, Cons.Direitos Crianca e Adolesc., Cons.Direitos Mulher, Cons.Mun.Juventude, do Idoso, dos Direitos das Pessoas com Deficiencias, da Comunidade Negra,de Economia Solidaria e do Cons.Mun.Politicas Alcool e Drogas , alem de alinhamento estrategico com os Planos de Seguran ca Alimentar e Nutricional; de Promocao; de Protecao e Defesa do Direito de Criancas e Adolescentes a Convivencia Familiar e Comunitaria; da Primeira Infancia; da Economia Solidaria; a Lei Organica Munic.e o plano de governo 2025- 2028 cmo instrumentos de planejamento

=====

Programa : 4003 GESTAO DAS POLITICAS SOCIAIS

Justificativa

ESSE APOIO EVENTUAL E PROVISAO SUPLEMENTAR E PROVISORIA PRES TADA AOS INDIVIDUOS E AS FAMILIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL E VIVENCIANDO SITUACOES COMO NASCIMENTO, MORTE, VULNERABILID ADE TEMPORARIA E CALAMIDADE PUBLICA

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

Programa : 4004 RIO CLARO DA JUSTICA, CIDADANIA E ACESSIBILIDADE

Justificativa

inclusao e acessibilidade das pessoas com deficiencias e seus familiares com articulacoes e acoes voltadas a esse publico, fomento das politicas e realizacao de atividades voltadas a inclusao social. Superar desigualdades estruturais e assegurar a efetividade de direitos fundamentais como acesso a justica, partic.democratica e acessibilidade plena. Como resultado busca-se promover equidade, fomentar o controle social e garantir inclusao ativa de pessoas com deficiencia, prioritariamente em grupos vulneraveis.

Para sua execucao, o Orgao resp. conta com o apoio institucional dos Conselho Munic.dos Direitos da Pessoas com Deficiencia, alem de alinhamento estrategico com o Plano Munic. de Primeira Infancia; de Educacao; de Saude; Lei Organica e plano de governo 2025-2028 como instrumentos de planejamento

Programa : 5001 GESTAO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

Justificativa

DESPESAS DA ADMINISTRACAO

Programa : 5002 SUPERINTENDENCIA - DAAE

Justificativa

MANUTENCAO DA SUPERINTENDENCIA

Programa : 5003 GESTAO PROCURADORIA JURIDICA

Justificativa

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

MANUTENCAO DA PROCURADORIA JURIDICA
ARIAS

Programa : 5004 GESTAO RELACAO COM USUARIOS

Justificativa

Programa : 5005 GESTAO TECNICA

Justificativa

MANUTENCAO DA GESTAO TECNICA

Programa : 5006 GESTAO - PLANEJAMENTO

Justificativa

MANUTENCAO DO PLANEJAMENTO

Programa : 5007 MANUTENCAO DO ATIVO

Justificativa

MANUTENCAO DO ATIVO

Programa : 5008 PARCERIA PUBLICO PRIVADA - ESGOTO

Justificativa

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

MANUTENCAO DA PARCERIA PUBLICO PRIVADA - ESGOTO

Programa : 5009 EXPANSAO SISTEMA E ATENDIMENTO AO PLANO DIRETOR

Justificativa

EXPANSAO SISTEMA E ATENDIMENTO AO PLANO DIRETOR.

Programa : 5010 SERVICOS FUNERARIOS E CEMITERIO

Justificativa

ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENCAO DO VELORIO E CEMITERIO

Programa : 5011 RIO CLARO EM OBRAS E BEM CUIDADA

Justificativa

este programa visa implementar acoes de zeladoria de espacos de lazer e execucao de obras publicas em infraestrutura urbana e rural em Rio Claro, que promovam saude,seguranca e mobilidade, mediante planej.estategico com alocacao eficiente de recursos para transparencia, sustentabilidade e resiliencia. Para sua execucao, o Orgao respons.conta com o apoio institucional dos Conselhos Municipais: do Desenvolvimento Urbano; do Desenv.Rural e Conselho da Defesa do Meio Ambiente, alem de alinhamento estrategico com o Plano Diretor de Mobilidade Urbana; o de Adaptacao as Mudancas Climaticas o do Desenvolv.de Rio Claro, a Lei Organica Municipal e o plano de governo 2025-2028 como instrumentos de planejamento.

Programa : 5012 EDIFICACOES PUBLICAS

Justificativa

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

REALIZACAO DE CONSTRUCOES URBANAS

Programa : 5014 RIO CLARO DO URBANISMO E DA HABITACAO

Justificativa

REDUZIR DEFICIT QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS HABITACIONAIS PARA AS FAMILIAS DE BAIXA RENDA QUE INTEGRAM O CADASTRO HABITACIONAL DO MUNICIPIO E MEDIANTE A CRITERIOS SOCIOECONOMICOS PREVIAMENTE INSTITUIDOS E NORTEAMENTO DO PLANO LOCAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL-PLHIS

Programa : 6006 GESTAO DAS POLITICAS DE AGRICULTURA

Justificativa

SUPORTE NOS SERVICOS DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DANDO CONDICOES PARA EXPANSAO E MELHORIA NA QUALIDADE DO SETOR

Programa : 6007 GESTAO DE PARQUES E JARDINS

Justificativa

FORTALECER A EDUC.AMBIENTAL COMO UM PROCESSO DE CONSCIENTIZAÇÃO, CIDADANIA AMBIENTAL, MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, ENGAJAMENTO E PARTICIPACAO NO DESENVOLV.E ARTICULACAO DAS POLITICAS PUBLICAS, E FOMENTAR A DIFUSAO DE CONHECIMENTOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE E GESTAO AMBIENTAL

Programa : 6008 GESTAO DAS POLITICAS DE TURISMO

Justificativa

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

O DESENVOLV.ECONOMICO ESTA INSTRINSECAMENTE LIGADO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, TODOS OS SETORES DA ECONOMIA PODEM SE BENEFICIAR CASO HAJA UM INCREMENTO NO TURISMO

Programa : 6009 GESTAO DE MEIO AMBIENTE E PROTECAO ANIMAL

Justificativa

MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA E A GESTAO SUSTENTAVEL DOS RECURSOS NATURAIS DO MUNICIPIO

Programa : 6010 RIO CLARO DO VERDE E DA SUSTENTABILIDADE

Justificativa

este programa visa implementar uma gestao ambiental integra da que articula acoes atraves da interdependencia estrategica entre meio ambiente, producao agricola, sustentabilidade e saude animal, alinhando-se as diretrizes nacionais e prioridades locais urgentes. Como resultado, almeja-se uma R.C. mais adaptavel, com economia impulsionada pela agricultura sustentavel e ambiente mais saudavel.

Para sua execucao, o Orgao responsavel conta com o apoio dos Conselhos Munics.: de Defesa e Meio Ambiente; do Desenvolvimento Rural; do Desenvolv.Urbano e da Economia Solidaria, alem de alinhamento estrategico com os Planos Munics.: de Gestao Integrada; de Residuos Solidos; de Adaptacao as mudancas Climaticas, de Saneamento Basico; de Economia Solidaria; de Desenvolv.de RC; da Lei Organica Munic. e o Plano de governo 2025-2028 como instrumentos de planejamento

Programa : 7001 PROCESSO LEGISLATIVO RIOCLARENSE

Justificativa

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

visa otimizar o processo legislativo de Rio Claro, assegurando eficiencia nas atividades parlamentares, fiscalizacao do Poder Executivo e resposta as demandas da populacao. para sua execucao o orgao responsavel fundamenta-se no alinhamento estrategico com o Regimento Interno da Camara como instrumento de planejamento

=====

Programa : 7002 GESTAO EFICIENTE E INOVADORA DE RIO CLARO

Justificativa

este programa e prioridade estrategica para Rio Claro, transcendendo demandas operacionais imediatas ao consolidar um modelo de gestao publica moderna, eficaz e orientqada a resultados, gerando beneficios concretos e qualidade de vida para os cidadaos. Para sua execucao, o Orgao responsavel fundamenta-se no alinhamento estrategico com a Lei organica Municipal, o Estatuto dos Servidores Publs.Munics.e o Plano de Governo 2025-2028 como instrumentos de planejamento

=====

Programa : 7003 DESENVOLVE, CAPACITA E EMPREGA RIO CLARO

Justificativa

este programa busca posicionar RC em hub atrativo a inovacao e investimentos, promovendo sustentabilidade e bem estar social. Como resultado estrategico, objetiva-se desenvolver um munic.com maior geracao de empregos, melhores oportunidades de renda e uma economia mais resiliente e diversificada. Para sua execucao, o Orgao responsavel conta com o apoio insitucionais dos Conselhos Munics.do Trabalho; Emprego e Renda; Economia Solidaria; da Ciencia, Teconologia e Inovacao; do Turismo; da Juventude; dos Direitos da Mulher; dos Direitos das Pessoas com Deficiencia e da Assoc. Coml.Industrial RC, alem do alinhamento estrategico com o Plano Munic.de Economia Solidaria, Plano Diretor de Desen-

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

volvimento de RC e Lei organica Munic., bem como o plano de governo 2025-2028 como instrumentos de planejamento

Programa : 7006 PMAT-PROG.MOD.DA ADM.TRIB.GESTAO SET.SOC.BAS.

Justificativa

PMAT-PROGRAMA MODERNIZACAO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E GESTAO DOS SETORES SOCIAIS BASICOS.

Programa : 7007 GESTAO POLITICAS PLANEJ.GESTAO E DESENV.URBANO

Justificativa

REVISAO INSTRUMENTOS LEGISLACAO PARA MELHOR COMPATIBILIDADE COM O DESENVOLVIMENTO, GEOREFERENCIAMENTO URBANO, REGULARIZACAO BASES CADASTRAIS TRIBUTARIAS URBANISTICA E GEOESPACIAL PARA MELHORA NA ARREC.E PLANEJAMENTO URBANO

Programa : 7008 CORREGEDORIA GERAL DO MUNICIPIO

Justificativa

supervisao e coorden.das atividades das Camaras correcionais, trabalhar em cj com a Procuradoria para estabelecer atos normativos, viabilizar o cumprimento do cronograma de inspecoes e correicoes entre outros

Programa : 8001 APOIO A DEFESA NACIONAL E AO COMBATE A SINISTROS

Justificativa

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

COLABORAR PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA SERVI
CO MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS

Programa : 8002 RIO CLARO SEGURA E RESILIENTE

Justificativa

este programa integra politicas de seguranca publica e re-siliencia urbana, gerando impactos tangiveis e sustentaveis que torna RC uma cidade segura, preparada para crises e orientada ao bem estar coletivo.

Para sua execucao o Orgao responsavel conta com o apoio institucional dos Conselhos Municipais.: do Desenvolv.Urbano; do Desenvolvimento Rural; de Defesa e Meio Ambiente; dos Direitos da Mulher; da Juventude; de Politicas sobre Alcool e Drogas; da Seguranca Publ.; da Guarda Munic.; da Defesa Civil; das Policias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros, alem de alinhamento estrategico com o Plano Munic.de Adaptacao as Mudancas Climaticas, o Plano Diretor de Desenvolv.RC, a Lei Organica Munic., bem como ao Plano de Governo 2025-2028 como instrumentos de planejamento

Programa : 8003 RIO CLARO DA MOBILIDADE

Justificativa

este programa visa estabelecer estrategias integradas para transformar a mobilidade urbana em vetor de qualidade social e resiliencia ambiental, articulando inovacao digital, transicao ecologica e politicas inclusivas num modelo coeso de governanca urbana. Para sua execucao, o Orgao responsavel conta com o apoio dos Conselhos Municipais: de Transportes Publicos; de Desenvolv.Urbano; da Juventude; dos Direitos das Pessoas com Deficiencia; do Idoso, alem de alinhamento estrategico com o Plano Diretor de Mobil.Urbana, de Desenvolvimento de RC e Lei Organica Munic., bem como com o plano

MUNICIPIO DE RIO CLARO

PROJETO DE LEI
PLANO PLURIANUAL 2026-2029

ANEXO A MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO PLANO PLURIANUAL

de governo 2025-2028 como instrumentos de planejamento

Programa : 9001 SENTENCIAS JUDICIARIAS E PRECATORIOS

Justificativa

DESPESAS COM SENTENCIAS JUDICIARIAS E PRECATORIOS

Programa : 9002 APOIO INSTITUCIONAL E ARTICULACAO GOVERNAMENTAL

Justificativa

articulacao entre orgaos da administr.publica, os poderes constituidos e entidades da sociedade civil, com foco em governanca, integracao e apoio as politicas publicas

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Justificativa

visa implementar mecanismos que assegurem a transparencia, planejamento e estabilidade, contribuindo para a governanca fiscal e confianca da populacao na admin.publica. Para a execucao o orgao respons.fundamenta-se no alinhamento estrategico com a Lei Organica Munic.e o plano de governo de 2025-2028 como instrumentos de planejamento



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°114/2025.....

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CAPÍTULO I DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV.

§ 1º - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos nos anexos da Lei Orçamentária de cada Exercício.

Art. 2º - A elaboração do PPA 2026-2029 teve como base as seguintes diretrizes:

I - Sustentabilidade e Desenvolvimento Econômico (Administração, Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Infraestrutura, Meio Ambiente, Mobilidade Urbana, Saneamento, Serviços Públicos e Turismo);

II - Educação;

III - Saúde;

IV - Cidadania (Cultura, Desenvolvimento Social, Esportes, Lazer e Habitação);

V - Segurança Pública e Defesa Civil.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

ART. 3º - No PLANO PLURIANUAL 2026-2029, toda ação governamental está estruturada em programas, estabelecidos em conformidade com as diretrizes e de modo a contribuir para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - objetivos: os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - justificativa: identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem atendidas;

IV - ações: conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais; e

V - metas: objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

ART. 4º - Os programas a que se refere o artigo 3º desta Lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PLANO PLURIANUAL 2026-2029, as prioridades e metas a serem fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações a serem estabelecidas nos Orçamentos Anuais, correspondentes aos Exercícios de abrangência desta Lei.

ART. 5º - Nos Orçamentos Anuais, os programas constantes do PLANO PLURIANUAL 2026-2029 serão detalhados em ações governamentais orçamentárias, segundo seus grupos de despesas e fontes de recursos.

CAPÍTULO II O DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 6º - Nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio das despesas correntes e investimentos do Ente Municipal, para o quadriênio 2026/2029, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Anexo II – Resumo das Despesas por Órgãos responsáveis;

III - Anexo III – Resumo das Despesas por Programas;

IV - Anexo IV – Resumo das Despesas por Funções e Subfunções;

V - Programas de Governos;

VI - Metas e Prioridades para 2026.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 7º - O Poder Executivo realizará, ao final de cada exercício financeiro, a avaliação do PPA, com o objetivo de verificar o cumprimento das metas e a execução dos programas, e, se necessário, propor a sua revisão.

Art. 8º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de cada exercício compatibilizará as ações do PPA com as metas fiscais e financeiras do período.

Art. 9º - Os Orçamentos Anuais (LOA) detalharão as ações a serem executadas em cada exercício, em consonância com o estabelecido neste PPA e na respectiva LDO.

Art. 10 - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil, o investimento plurianual, para o quadriênio 2026-2029, está incluído no valor dos programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos deverão detalhar os investimentos de que trata o caput deste artigo, para o ano de sua vigência.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 12 - Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

Art. 13 - O PPA 2026-2029 poderá ser revisto, mediante projeto de lei específico.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - alterar os órgãos responsáveis por programas e ações;

II - alterar os indicadores de resultado dos programas e suas respectivas metas;

III - adequar a metafísica de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual;

IV - alterar as metas físicas e fiscais estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 114/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 114/2025 - PROCESSO Nº 16709-2025.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documents/autenticar> - J1GE-ECS6-VW01-J3GN

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 114/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.

PRELIMINARMENTE

Não cabe a esta Procuradoria Jurídica analisar o presente Projeto de Lei no tocante aos valores e às metas ali inseridos, já que tais questões fogem da área jurídica, mas é importante discorrer acerca das Leis Orçamentárias vigentes, senão vejamos:

O artigo 165 da Constituição Federal dispõe que existem três leis orçamentárias, todas de iniciativa do Executivo, a seguir: o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Orçamentos Anuais.

No caso em apreço, estamos analisando o Plano Plurianual (PPA), que trata-se da lei que define o planejamento das atividades governamentais, bem como as prioridades do Governo pelo período de quatro anos.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assim, nos termos do § 1º do art. 165 da Constituição Federal, o PPA deve conter: ***“as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada”.***

A Constituição Federal de 1988 estabelece o princípio da separação e harmonia entre os Poderes (conforme preconiza o seu artigo 2º), de tal sorte que o referido princípio se concretiza mediante o entrelaçamento dos Poderes Executivo e Legislativo, quer participando o Executivo da elaboração de leis através de atos próprios, quer a Câmara fiscalizando os atos do Executivo.

Dessa forma, o Poder Legislativo, por ser o propagador do anseio popular, é conferido como função típica e exclusiva o poder de emendas aos projetos cuja iniciativa seja ou não de sua competência, sendo que a própria Constituição garante o poder de emenda, ao mesmo tempo em que o limita em determinadas hipóteses, nos termos do art. 63 da CF/88.

O direito de emendar é parte integrante do poder Legislativo; se assim não fosse, o Legislativo se resumiria num simples confirmador da vontade do titular de iniciativa. Todavia, quando se trata do poder de emendar projetos de lei cuja iniciativa é reservada ao Poder Executivo, não se pode admitir emendas que modifiquem os interesses contidos no projeto de lei, pois isso seria infringir a regra da reserva, ou seja, as emendas devem observar os preceitos insculpidos nos arts. 2º, 63, I, 165, §5º, c/c 166, § 3º e § 4º, todos da C.F.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



MÉRITO

No mérito, esta Procuradoria Jurídica opina no sentido da **legalidade** do Projeto de Lei em análise, pelos seguintes motivos:

- 1) A competência de iniciativa para dispor sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a teor do disposto nos artigos 46, inciso IV, artigo 79, inciso XX, artigo 169, inciso I e artigo 180, todos da LOMRC e artigos 61, §1º, inciso II, alínea “b” e artigo 165 da Constituição Federal.
- 2) A propósito, ensina o jurista Hely Lopes Meirelles que: *“leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara.”* (*Direito Municipal Brasileiro*, 6ª ed., p. 541).
- 3) O Projeto de Lei em questão foi remetido à Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido pelo artigo 35, § 2º, inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ou seja, até 31 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito Municipal, tendo a Câmara Municipal que devolver o autógrafo para sanção da lei até o encerramento da sessão legislativa, no mês de dezembro do respectivo ano, e por se tratar de *res publica* (coisa do povo), todos os atos e fatos administrativos devem obediência aos princípios constitucionais elencados no caput do art. 37 da CF, aplicando-se a este caso, em especial, a publicidade, vez que o objetivo deve-se focar sempre no interesse e no bem-estar da coletividade.

Em regra, a legislação ordinária não impõe sanção caso haja omissão dos Poderes Executivo e Legislativo na convocação de audiência pública para a elaboração e discussão dos projetos.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Contudo, com base nos princípios da publicidade, moralidade, eficiência e em especial, da participação popular, bem como para proporcionar transparência na gestão pública, seria conveniente a sua realização, ressaltando que na hipótese do Poder Executivo se omitir com relação à convocação, caberá ao Legislativo realizá-la. Nesse mesmo sentido segue decisão do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

"O Poder Público Municipal, em face dos princípios da legalidade, da publicidade e da eficiência constantes do art. 37, caput da Constituição Federal, com a redação da EC nº 19, de 1998, deve cumprimento às disposições do art. 48, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e do art. 44 c/c o art. 4º, inciso III, letra f, da Lei Federal nº 10.257, de 2001 (Estatuto da Cidade), com vistas à transparência da gestão fiscal e à gestão democrática da cidade, promovendo audiências e consultas públicas e debates prévios, cuja realização é condição obrigatória para a aprovação legislativa do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual.

A falta de participação popular, decorrente da não-realização de audiência consulta pública por parte do Executivo, na fase de elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual, deve ser suprida pelo Poder Legislativo, ao qual compete, nessa situação, promover a participação da sociedade na discussão dos respectivos Projetos de Lei.

A participação popular na discussão da matéria não interfere na necessária observância dos prazos para encaminhamento e aprovação dessa legislação, devendo atentar para que a repercussão financeira esteja amparada no orçamento e na receita."

(TCE-SC. Prejulgado nº 1177. Decisão nº 397/2006. Rel. Cons. Moacir Bertoldi. Data do julgamento: 06.03.2006.) - grifos nossos.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade do Projeto de Lei nº 114/2025, desde que assegure a participação popular por meio de instrumentos (Audiências Públicas) capazes de possibilitar a certeza de que a legislação a ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo foi efetivamente submetida à análise direta da sociedade e coletividade interessada.**

Rio Claro, 10 de setembro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 114/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=J1GEECS6VW01J3GN>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: J1GE-ECS6-VW01-J3GN



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 10/09/2025, às 16:06:04

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 10/09/2025, às 16:07:49

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 10/09/2025, às 16:09:03



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Da Procuradoria Jurídica

Ao Setor Legislativo

Analisando a documentação apresentada **nada temos a opor** com relação a continuidade da tramitação o Projeto de Lei nº 114/2025, podendo dar prosseguimento no procedimento legislativo.

Rio Claro, 22 de outubro de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 114/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=5NFM2SB7ENH6B7HZ>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 5NFM-2SB7-ENH6-B7HZ



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 22/10/2025, às 14:43:57

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 22/10/2025, às 14:44:56

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 22/10/2025, às 14:46:55



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 06 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

Ref. PROJETO DE LEI Nº 114/2025 (cópia anexa)

(Secretaria da Câmara Municipal de Rio Claro-SP)

Atendendo a provocação do Presidente da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças desta Casa de Leis, solicito a Vossa Excelência, a fim de obter informações acerca da adequação do Plano Plurianual (PPA), de modo a contemplar a implantação da segunda unidade do Centro Integrado Multidisciplinar, em atendimento ao que restou decidido nos autos do processo judicial nº 0006153-42.2021.8.26.0510.

A inclusão no PPA mostra-se imprescindível para assegurar o devido planejamento orçamentário e a compatibilização das metas e prioridades da administração pública, garantindo viabilidade técnica e legal para a execução da medida, bem como para dar efetividade ao comando judicial.

Sem mais, antecipadamente agradeço a atenção dispensada e subscrevo-me elevando protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Presidente

Excelentíssimo Senhor

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

MD. Prefeito Municipal

Rio Claro - SP

*Gabinete do Prefeito
Gustavo
06 OUT. 2025*



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P.C. nº 642 / 2025

Rio Claro, 15 de outubro de 2025

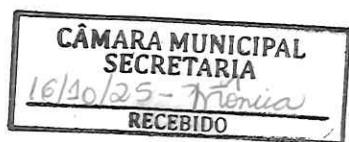
Através do presente, encaminho ao Poder Legislativo, cópia da resposta enviada pela Fundação Municipal de Saúde, referente ao **Projeto de Lei**:

- **114 / 2025** (Informações acerca da adequação do Plano Plurianual para contemplar a implantação da segunda unidade do Centro Integrado Multidisciplinar).

Nesta oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.


FABIANE PIZA PERES
Supervisora de Departamento
Gabinete do Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – RIO CLARO/SP





Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Memorando G.P.C. nº 16 /2025

Rio Claro, 06 de outubro de 2025

Tenho a satisfação de encaminhar a este Conselho a presente solicitação exarada pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Rio Claro, que solicita informações acerca da adequação do Plano Plurianual, de modo a contemplar a implantação da segunda unidade do Centro Integrado Multidisciplinar, em atendimento ao processo judicial nº 0006153-42.2021.8.26.0510.

Além disso, as informações necessitam ser entregues com brevidade.

Sem mais para o momento e contando com a breve resposta, subscrevo-me.

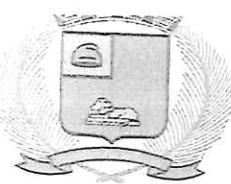
Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "PAMELA ALVES".

PAMELA ALVES
Assessora de Departamento do
Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
VALÉRIA VELIS
RIO CLARO - SP

Rua 3, 945, Centro
CEP: 13.500-907, Rio Claro
Telefone: 3526-7207 E-mail: gabinete@rioclaro.sp.gov.br



Rua Dr. Eloy Chaves, 3265 (Núcleo Administrativo Municipal – NAM)
Alto Santana - 13504-188 - Rio Claro - SP - Brasil
Tel: +55 (19) 3522-1950 | (19) 3522-1957

Rio Claro, 14 de outubro de 2025

Ofício SME/DFP nº 213/2025

Da: Secretaria Municipal da Educação
Ao Gabinete do Prefeito
A/C. Sra. Pamela Alves

Assunto: Resposta ao Memorando G.P.C. nº 16/2025

Em atenção ao processo judicial nº 0006153-42.2021.8.26.0510, informamos que estão previstos, no Plano Plurianual – PPA (2026 a 2029), recursos destinados à abertura da segunda unidade do Centro Integrado Multidisciplinar – CIM, conforme relatório anexo e rubricas abaixo:

Despesas com Folha de Pagamento:

- Ação 2002: Desenvolvimento e Implementação de Recursos Humanos

Despesas com contratação de funcionários (auxiliar de limpeza, cozinheira, assistente administrativo):

- Ação 2250: Manutenção das Unidades Escolares
- Ação 2299: Manutenção das Unidades Escolares – Creches
- Ação 2300: Manutenção das Unidades Escolares – Pré-Escolas

Despesas diversas (materiais comuns e materiais permanentes):

- Ação 2003: Manutenção da Secretaria

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valéria Aparecida Vieira Velis
Secretaria Municipal da Educação

Gabinete do Prefeito
15 OUT. 2025





CADASTRO DE DESPESAS DO PPA POR PROGRAMA (versão 3)

09/10/2025

Programa : 2001 EDUCAR COM QUALIDADE RIO CLARO

Objetivo :

O Município de Rio Claro possui desde junho de 2015 o Plano Mun. Educacao que estabelece metas e estrategias a serem cumpridas no periodo de 10 anos, então nosso objetivo dentro desses 4 anos é cumplir este plano, sempre realizando avançado processo e planejando acoes quando forem necessarias

Orgao Responsavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO
Indicador :

Indicador	2026	2027	2028	2029	Despesas Correntes		Indice Recente	Indice Final PPA	Indice Futuro Ldo
					2026	2027	2028	2029	
PREDITOS ESCOLARES									
TAXA IMPLEMENTACAO PLANO MUNIC. PRIMEIRA INFANCIA	0	0	0	0	0	0	6.126	3.000	1.500
LISTA DE ESPERA DE ALUNOS-0 A 03 ANOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LISTA DE ESPERA DE ALUNOS-04 E 05 ANOS	0	0	0	0	0	0	11.292	4.855	5.055
ESCOLARES-PROJ. CONECTAR EDUCACAO	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ESCOLARES-PROJ. EDUCACAO INFORMA	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	51.435	54.464	57.222	60.109	0	0	0	0	0
	28.089	29.817	31.590	33.474	0	0	0	0	0

Nrao	Valores expressos em R\$ milhares medios / 2025				Total
	2026	2027	2028	2029	
1001 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO	0	0	0	0	0
1001 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO	0	0	0	0	0
1055 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO-CRECHE	0	0	0	0	0
1056 CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO-PRE ESCOLA	0	0	0	0	0
2001 DESPESAS DE REGIME DE ADVERTIMENTO	0	0	0	0	0
2002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE R.H.	0	0	0	0	0
2002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE R.H.	28.089	29.817	31.590	33.474	0
2002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE R.H.	0	0	0	0	0
2002 DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTACAO DE R.H.	701	764	827	890	0
2003 MANTENENCAO DA SECRETARIA	910	987	1.056	1.129	40
2005 APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPSS	0	0	0	0	0
2057 CONTRIBUICAO AO PASSEP	0	0	0	0	0



Valores expressos em R\$ milhares medios / 2025						Página
DE 2001 A 2001						3
Total Geral	309.437	328.963	348.443	369.863	19.408	9.945
						8.495
						0

Menu Sistema : 1 - 3 - 4 - 5



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI DE Nº 114/2025

PROCESSO N.º 16709/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do **Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Gustavo Ramos Perissinotto que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.**

**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, nada tem a opor ao **Projeto de Lei de nº 114/2025**, aguardando a apreciação do mesmo pelos dignos Vereadores em Plenário.

Rio Claro, 18 de novembro de 2025

ADRIANO LA TORRE

**Presidente da Comissão de Acompanhamento da
Execução Orçamentária e Finanças**

SERGINHO CARNEVALE
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 24/2025 ao Projeto de Lei Nº 114/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=YHU4864B7MBCM95G>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: YHU4-864B-7MBC-M95G

SÉRGIO MONTENEGRO
CARNEVALE

Vereador

Assinado em 18/11/2025, às 12:16:02

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 24/11/2025, às 15:35:16



Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 24/11/2025, às 16:08:19



EMENDA DE AUTORIA DE VEREADORES

Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei nº 114/2025 do Plano Plurianual 2026-2029.

Modifica a redação do Artigo 11 do Projeto de Lei nº 114/2025, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores dos programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e a garantir a aplicação das Emendas Impositivas aprovadas pela Emenda nº 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.”.

Rio Claro, 18 de novembro de 2025.

VEREADORES

Fernando do Nordeste
VEREADOR
Fernando do Nordeste

Edvaldo Faisca
VEREADOR

Sivaldo Faisca
Vereador - PL

Eric Tatu
Vereador PSD

Driano La Torre
VEREADOR
Driano La Torre
1º Secretário



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI DE Nº 114/2025

PROCESSO N.º 16709/2025

O presente Projeto de Lei de autoria do **Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Gustavo Ramos Perissinotto que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029 e dá outras providências.**

**A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, nada tem a opor referente a emenda modificativa de nº.º 01 ao Projeto de Lei de nº 114/2025, aguardando a apreciação do mesmo pelos dignos Vereadores em Plenário.

Rio Claro, 19 de novembro de 2025

ADRIANO LA TORRE

**Presidente da Comissão de Acompanhamento da
Execução Orçamentária e Finanças**

SERGINHO CARNEVALE
Relator

TIEMI NEVOEIRO
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 26/2025 ao Projeto de Lei Nº 114/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8N3830H5J27N6M1N>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8N38-30H5-J27N-6M1N

SÉRGIO MONTENEGRO
CARNEVALE

Vereador

Assinado em 24/11/2025, às 15:21:01

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 24/11/2025, às 15:35:21



Francisca M. Tiemi M. F. Nevoeiro

Vereadora

Assinado em 24/11/2025, às 16:08:24